

RESOLUÇÃO Nº 91/2023 – SETI, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 80/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 36/23, e o contido no protocolado n.º 19.504.895-9,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 25/03/23 até 24/03/27, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado à Universidade:

- a) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento informe, objetivamente, como foi efetivado o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, considerando que a IES indica que a carga horária dedicada à extensão será cumprida a partir do “desenvolvimento de projeto de curso ou evento de extensão, em turno e horário a ser acertado entre discentes e docente da disciplina, caracterizando ACECII”;
- b) o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente;
- c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de sua ocupação, bem como reduzir a retenção/evasão.; e
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

**SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**